



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Adustina

Terça-feira • 11 de Julho de 2023 • Ano VIII • Nº 2064

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Editais .....	02 a 02
Resoluções .....	03 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Edital



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
**ADUSTINA**

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004/2023 RELAÇÃO FINAL DO CANDIDADOS HABILITADOS

A Comissão Especial, responsável por conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Adustina, Bahia, para o quadriênio 2024/2027, instituída pela Resolução nº 01/2023, de 25 de março de 2023, editada pela presidente do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Adustina - Bahia, em atendimento ao o item 7.14 do Edital CMDCA nº 01/2023, de 27 de março de 2023 e seus anexos, bem como amparada pelas Leis Municipais nº 337/2023, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a **RELAÇÃO FINAL DO CANDIDADOS HABILITADOS**, das inscrições formalizadas para concorrer à citada função de Conselheiro Tutelar de Adustina, Bahia, conforme abaixo:

Nº DE VOTAÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	NOME DE VOTAÇÃO
10	DAIANA SANTOS RABELO	DAIANA DE GIL DE ZÉ DE BIÉ
11	ELENALDO RODRIGUES DE ANDRADE	ELENALDO DA BELA VISTA
12	HÉLIA DE JESUS NASCIMENTO	HELEN NASCIMENTO
13	ISA MARA ANDRADE DIAS	ISA ANDRADE
14	JOSÉ CÁSSIO CORREIA DE SOUZA	CÁSSIO SOUZA
15	JOSÉ DANILO SANTOS ANDRADE	DANILO
16	JOSEFA CRISTINA ANDRADE DA SILVA	CRISTINA SILVA
17	JOSÉ ROBERTO DE MENEZES	ROBERTINHO
18	JOSEVÂNIA RAMOS ANDRADE	VANINHA
19	VALDENI JESUS ANDRADE	NENE
20	VALDIR PRIMO DE SOUZA	VALDIR PRIMO

É para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital de Publicação devendo ser providenciada ampla publicidade.

Presidência da Comissão Eleitoral, 11 de Julho de 2023.

Joyce Alves de Andrade - Presidente do CMDCA

Avenida Antônio Gomes de Santana, nº61, centro, CEP 48435-000  
Telefone (75) 3496-2103

## Resoluções



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
**ADUSTINA**

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04, 10 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Adustina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 337/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e Considerando que o art. 7º, § 1º, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

**Art. 1º** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

**Art. 2º** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Adustina e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 337/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

**Art. 3º** O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 4º** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução nº 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 337/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**§1º** Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

Av. Antônio Gomes de Santana e Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
**ADUSTINA**

**§2º** Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

**§3º** Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

**§4º** As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Avenida Antonio Gomes de Santana, s/nº, Centro, Adustina-Bahia, no horário de 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00.

**§5º** As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail [cmdca.adustina.ba@hotmail.com](mailto:cmdca.adustina.ba@hotmail.com).

**§6º** Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

**§ 7º** O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

**Art. 5º** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**Parágrafo único.** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

**Art. 6º** A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - Arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II - Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do recurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**§ 1º** No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

**§ 2º** Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**§ 3º** As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

**Art. 7º** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas

Av. Antônio Gomes de Santana e Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
**ADUSTINA**

partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**§ 1º** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

**§ 2º** No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

**Art. 8º** Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas.

**Parágrafo único.** Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

**Art. 9º** O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

**Art. 10** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**Art. 11** A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar: tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

**§ 1º** Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.

**§ 2º** Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

**Art. 12.** Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Av. Antônio Gomes de Santana e Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
**ADUSTINA**

Adustina, Bahia, 10 de Julho de 2023.

Joyce Alves de Andrade  
**Presidente do CMDCA**

Av. Antônio Gomes de Santana e Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina,  
Bahia.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
**ADUSTINA**

Av. Antônio Gomes de Santana e Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina,  
Bahia.